

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado,

MARCELO FIDALGO FERNANDES - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.187.303/0001-41, com endereço na Rua Aldeia Zamaicara, 114, Vila Talarico, São Paulo, representada neste ato pelo (a) Sr. **MARCELO FIDAGO FERNANDES**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 26.890.689-0 e CPF nº 276.451.568-56, residente e domiciliado na Rua Geraldo Pereira dos Santos, 55,, Jardim Toscana, Guarulhos, SP, doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado,

FULL SERVICE CENTER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE NEGÓ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.033.942/0007-24 com endereço Rua Conceição de Monte Alegre, 107, Torre B - 10º andar - Conj. 101 B, Cidade Monções, São Paulo, SP, 04563060 representada por seus atos constitutiva, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes retro nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e contratadas o que segue que mutuamente outorgam e aceitam, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de escritório virtual (hotel de empresas) em geral consistente na prestação e/ou disponibilização dos seguintes serviços:

1. **Endereço Comercial:** A disponibilização do endereço da **Rua Conceição de Monte Alegre, 107, Torre B - 10º andar - Conj. 101 B CV: 3135 Cidade Monções, São Paulo, SP, 04563060**, para uso comercial, incluindo a utilização desse endereço para registro para abertura (*ou transferência*) de **uma única empresa**, bem como inscrição junto a órgãos administrativos, sendo que tal endereço deverá ser utilizado exatamente como exposto neste parágrafo para poder garantir a qualidade do atendimento da empresa Contratante.

2. **Recebimento de correspondências:** Recebimento de correspondências em geral, notificações ou intimações judiciais ou extrajudiciais, no endereço mencionado no item 1 acima, seleção e encaminhamento, via correio, das correspondências determinadas pela Contratante e no endereço fornecido pela mesma. Vale ressaltar que a Contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, dia útil, do recebimento da correspondência para avisar a Contratante. O serviço de Reendereço será realizado 02 (duas) vezes por semana e quando a Contratada recepcionar Sedex, Cartas Registradas, Cartas de Órgãos Públicos e Documentos entregues por Portador em nome do Contratante, estes serão avisados pela Contratada dentro do prazo acima aludido e, em seguida, serão reendereçados pela mesma forma que chegaram. Para clientes que não possuem o serviço de Reendereço, as correspondências serão avisadas, ficando a empresa Contratante responsável por sua retirada na unidade contratada, não podendo retirá-las em outra unidade, nem deixar que se acumulem no endereço contratado. Caso o cliente não retire suas correspondências em dia, as mesmas serão enviadas por Sedex, quando ultrapassar um volume limite estabelecido pela Contratada, e essas despesas serão incluídas no pagamento da mensalidade do Contratante.

Parágrafo Primeiro: Caso o Contratante não tenha o serviço de reendereço de correspondência e não esteja localizado no mesmo Estado do plano contratado, as correspondências que chegarem em nome do Contratante serão scaneadas e enviadas por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dia útil, do seu recebimento pela Contratada, e após a confirmação pelo Contratante do recebimento do aviso, as mesmas serão descartadas, salvo as correspondências que por orientação do Contratante necessitem ser reendereçadas, neste caso a Contratada enviará as mesmas e as despesas/custos com envio e scanner serão cobrados do cliente.

Parágrafo Segundo: Caso o Contratante venha a receber ou tenha correspondências, caixas e volumes superiores a 1/2 m² (meio metro quadrado) ou a 3kg (três quilogramas) e pretenda o seu encaminhamento para o endereço mencionado no item 2 acima, deverá comunicar a Contratada antecipadamente, sendo que será cobrado do Contratante o valor conforme tabela de serviços vigente por dia utilizado no depósito da Contratada, ficando o Contratante responsável pela retirada do volume e/ou correspondência diretamente na unidade da Contratada.

Parágrafo Terceiro: No caso da utilização do depósito da Contratada para a guarda de volumes e/ou correspondências do Contratante, o valor da(s) diária(s) será(ao) incluído(s) na conta de serviços em nome do Contratante, sendo que será cobrado juntamente com o pagamento da mensalidade do Contratante.

Parágrafo Quarto: As correspondências serão imediatamente descartadas pela Contratada, por solicitação do Contratante por escrito (via e-mail).

3. Serviços de escritório: Disponibilização, mediante solicitação e especificações antecipadas do Contratante, de ambientes para a realização de reuniões ou trabalhos individuais nas unidades da Contratada, com serviços de secretária, informática, fax, copa, etc, a serem definidos no momento da solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se compromete a:

1. Cumprir o disposto deste contrato, obrigando-se, expressamente, por si, seus funcionários e prepostos, a guardar o mais absoluto sigilo sobre as informações, documentos, dados, pormenores, especificações técnicas ou comerciais a que tiverem acesso, seja frequente ou eventual, autorizado ou não, exceto quando solicitado por autoridades competentes. Por questões apenas de treinamento e monitoramento da Contratada, pode a mesma gravar algumas ligações para acompanhar e manter a devida qualidade de atendimento de seus funcionários.

O Contratante se compromete a:

1. Responder legal e juridicamente, por toda e qualquer ação, atos, contratos, etc., que envolvam sua empresa e/ou atividade.
2. É expressamente proibido ao Contratante efetuar a contratação ou realizar qualquer transação com os funcionários que trabalham ou que já trabalharam para a Contratada, em período inferior a 12 (doze) meses, hipótese em que pagará indenização de 06 (seis) vezes o valor pago na assinatura deste Contrato.

3. Manter absoluto cuidado com os objetos pessoais do Contratante ou de seus convidados e clientes, tais como (notebook, canetas, pastas, celulares, data shows e outros), utilizados durante o período da locação da sala de reunião, incluindo intervalos e saída do cliente da sala por um determinado período, reconhecendo inexistir qualquer responsabilidade por parte da Contratada quanto os objetos pessoais do cliente que por ventura venham a ser esquecidos na sala durante o período de utilização da mesma.

Parágrafo Primeiro: Cada uma das partes do presente Contrato ficará inteiramente responsável pelo suporte dos respectivos ônus fiscais e parafiscais oriundos de suas atividades, assim como arcará com os respectivos ônus trabalhistas, previdenciários, fundiários e securitários relativos aos seus funcionários.

Parágrafo Segundo: Não será de responsabilidade da Contratada, todo e qualquer problema gerado de extravio, atrasos e violação de correspondência causada pela empresa de Correio, Portaria do Prédio e Serviços de Entrega Terceirizados.

Parágrafo Terceiro: É obrigação do Contratante manter sempre os seus dados atualizados de cadastro, como telefones, endereço, e-mail etc.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Pelos serviços descritos na cláusula primeira, o Contratante pagará à Contratada as seguintes quantias:

- a. **R\$ 180,00** pago mensalmente, referente a mensalidade do Atendimento Empresa n.º CV:3135, sendo que o Contratante foi isento do pagamento da primeira mensalidade do plano correspondente ao mês de Janeiro / 2017; e
- b. **R\$ 90,00** em um único pagamento referente a Depósito Inicial.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da mensalidade no valor previsto na letra “a” acima será efetuado através de boleto bancário, ou através da Venda Recorrente, com vencimento para todo dia **5** de cada mês, sendo que o mesmo será enviado de acordo com o estipulado entre as partes. O não recebimento do boleto bancário não será considerado como motivo para não cobrança dos encargos de atraso previstos nesse contrato. Em caso de pagamento via Venda Recorrente, o pagamento da mensalidade no valor previsto na letra “a” acima será efetuado através de transação de crédito à vista, denominada Venda Recorrente, em seu cartão de crédito de n.º **** *, Vencimento , mensalmente, por prazo indeterminado, sendo que este trâmite estará sujeito a uma permanência inicial e mínima do tempo de contrato. O pedido de cancelamento deve ser realizado por escrito e com aviso prévio de 30 dias do vencimento da próxima fatura, desde que o contrato já esteja por tempo indeterminado (depois de encerrado o primeiro período de contrato). Caso a Contratante tenha que fazer qualquer alteração nos dados fornecidos para a Contratada no que diz respeito à sua mensalidade, deverá informar imediatamente a Contratada os novos dados para que a mesma faça as devidas alterações para continuar com a Venda Recorrente.

Parágrafo Segundo: No caso de pagamento por meio de boleto bancário, após o vencimento da mensalidade será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora no importe de R\$ 0,30 (Trinta Centavos de Real) por dia de atraso. Caso o Contratante opte, após o vencimento da mensalidade, em efetuar o pagamento através de depósito bancário, o valor do pagamento será acrescido do valor da baixa do referido boleto bancário. Caso a

Contratante comece a atrasar os pagamentos, pode a Contratada alterar a forma de pagamento a qualquer momento, sendo que a Contratante será comunicada previamente.

Parágrafo Terceiro: Caso a Contratante possua o serviço de reendereço das correspondências, a provisão de selos e envelopes no valor de **R\$ 60,00**, a qual será paga no ato da assinatura do presente contrato, será lançada no sistema como crédito em nome do Contratante, sendo que esse valor será utilizado pela Contratada, para cobrir as despesas com selos e envelopes para o processo de re-endereçamento das correspondências. A Contratada gerará automaticamente uma nova cobrança no valor de **R\$ 60,00**, sempre que o saldo de re-endereçamento ficar inferior à **R\$ 10,00 (dez reais)**, conforme descritivo de serviços que será enviado ao Contratante juntamente com a mensalidade do plano

Parágrafo Quarto: Todos os serviços, com exceção do uso do endereço, serão interrompidos após do 3º (terceiro) dia de inadimplência, sendo que o serviço somente será reativado após 48 (quarenta e oito) horas, dia útil, da confirmação do pagamento da contraprestação. A Contratada não se responsabiliza pelas correspondências recebidas pelo Contratante durante o período em que perdurar a inadimplência, e o Contratante exime a Contratada de qualquer responsabilidade pela entrega de correspondências nesse período.

Parágrafo Quinto: A Contratante desde já reconhece e aceita como devidos os valores dos serviços prestados pela Contratada, bem como autoriza o encaminhamento dos referidos boletos para protesto por indicação, no caso de inadimplemento.

Parágrafo Sexto: Os serviços de escritórios, descritos no item 3 da Clausula Primeira, poderão ser, à critério da Contratada, faturados no ato da realização do serviço, ou juntamente com boleto de pagamento, ou Veda Recorrente, previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO

O presente contrato é firmado por prazo mínimo determinado de **06 (seis)** meses, sendo ***renovável automaticamente*** no silêncio das partes.

2017-01-04 a 2017-07-03

Parágrafo Único: Anualmente após 12 (doze) meses de contrato, os valores previstos na cláusula terceira serão reajustados com base no índice acumulado do período do IGP-M/FGV – Índice Geral dos Preços ou por qualquer outro índice que melhor reflita a variação do custo de seus serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato vigorará pelo período mencionado na Cláusula Quarta sendo considerado automaticamente e sucessivamente renovado automaticamente no silêncio das partes até que seja rescindido por qualquer das Partes. Vale ressaltar que a Contratada fez toda a sua negociação comercial com base neste tempo mínimo de contrato, de forma que a Contratante deve respeitar tal período em sua integralidade.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato não poderá ser rescindido ou alterado para plano de menor valor pela Contratante em prazo inferior a **06 (seis)** meses, sob pena de arcar com o pagamento das mensalidades devidas até o final o primeiro período de **06 (seis)** meses. Observado o período mínimo pela Contratante, o contrato poderá ser cancelado imotivadamente, por qualquer das Partes, e desde que a Contratante esteja com os seus pagamentos em dia, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, considerando a data de pagamento da mensalidade do mês vigente, sendo que o Contratante somente estará isento do pagamento das devidas mensalidades a partir da apresentação da carta de cancelamento devidamente assinada pelo responsável e dos comprovantes de baixa da empresa junto aos Órgãos Públicos (Cartório ou Junta Comercial, Receita Federal e Prefeitura Municipal), evidenciando a retirada da empresa do endereço da Contratada em todos os Órgãos Públicos. No caso de não comprovação da retirada do endereço mencionado no item 1 da Cláusula Primeira, o Contratante permanecerá obrigado a realizar o pagamento do valor da mensalidade previsto na letra “a” da Clausula Terceira, até que o endereço seja efetivamente alterado.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado entre as partes que a Contratada poderá rescindir o presente Contrato em decorrência da falta de pagamento dos boletos de mensalidades e serviços aqui definidos no prazo superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão for solicitada pelo Contratante, este terá direito à devolução do valor original do Depósito Inicial em um prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação do cancelamento, desde que esteja com os seus pagamentos em dia feitas as deduções das eventuais multas contratuais e/ou despesas operacionais por ele contraídas até a data da rescisão deste Contrato, conforme Cláusula Sexta e após a apresentação dos comprovantes de baixa da empresa junto aos Órgãos Públicos (Cartório ou Junta Comercial, Receita Federal e Prefeitura Municipal), evidenciando a retirada da empresa do endereço fornecido pela Contratada.

Parágrafo Quarto: Quando a rescisão for solicitada pela Contratada, esta se obriga a devolver o valor original do Depósito Inicial em um prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação do cancelamento, desde que a Contratante esteja com os seus pagamentos em dia, deduzindo-se as eventuais multas existentes e/ou despesas operacionais contraídas pelo Contratante, até a data da rescisão deste Contrato.

Parágrafo Quinto: Em qualquer dos casos acima, a rescisão deste Contrato deverá ser feita por escrito, conforme o “caput” desta Cláusula, sendo que essa devolução será realizada em uma conta nacional e de titularidade da Contratante.

Parágrafo Sexto: Caso a Contratada tenha que interditar/cassar o Contratante junto aos órgãos públicos pelo uso indevido/ irregular ou em casos de inadimplência, os custos oriundos do envio dos documentos solicitados pelos órgãos públicos para a Contratada serão deduzidos do Depósito Inicial, paga pelo Contratante no início do contrato. Após 90 (noventa) dias de inadimplência a Contratada inativará/interditará a empresa por falta de pagamento, não receberá mais nenhuma correspondência e descartará as que tiverem em seu poder.

Parágrafo Sétimo: Nos contratos do Rio de Janeiro (endereço uso fiscal) há constantes fiscalizações da Prefeitura e o bloqueio da Inscrição Municipal das empresas que não estão cadastradas em nosso sistema. Dessa forma, caso o Contratante altere a sua razão social (ou passe de Pessoa Física para Pessoa Jurídica), pedimos a gentileza de informar sempre a Contratada para que realize as alterações pertinentes o mais breve possível.

CLÁUSULA SEXTA – DEPÓSITO INICIAL

O Depósito Inicial no valor de **R\$ 90.00** deverá ser pago no ato da assinatura deste Contrato, e tem por objetivo cobrir eventuais despesas operacionais contraídas pelo Contratante na ocasião da rescisão do contrato. Caso o Contratante não manifeste, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sua intenção de rescindir este Contrato, o Depósito Inicial não será devolvido pela Contratada, tampouco se não estiver com os pagamentos em dia para com a Contratada.

Parágrafo Primeiro: No caso de devolução do valor do Depósito Inicial, o mesmo será devolvido ao Contratante através de depósito bancário, ficando acordado que o valor a ser devolvido (integral ou parcial), não terá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TAXA DE ADEÇÃO

A Taxa de Adesão no valor de **R\$ 0.00** deverá ser pago no ato da assinatura deste Contrato, e tem por objetivo cobrir as despesas contratuais e cadastrais, para a liberação dos contratos e anexos.

CLÁUSULA OITAVA:

A Contratada não se responsabilizará pelas atividades, contratos e ações do Contratante, sendo obrigação deste último o expresse esclarecimento deste item aos seus clientes e fornecedores, sendo que este Contrato estará automaticamente rescindido, sem necessidade de notificação, nos casos de falência, concordata e insolvência de qualquer das partes. Nessas condições o Contratante ficará obrigado a retirar a sua empresa do endereço da Contratada perante aos Órgãos Públicos (Cartório ou Junta Comercial, Receita Federal e Prefeitura Municipal). Além mais, o Contratante assume total responsabilidade civil e criminal por suas atividades, bem como isenta a Contratada de quaisquer responsabilidade quanto às suas atividades, utilização dos serviços e do espaço nas dependências da Contratada.

CLÁUSULA NONA:

Este Contrato não dá direito à abertura ou transferência de empresas cujas atividades envolvam a circulação de mercadorias, ou seja, onde haja necessidade de uma **Inscrição Estadual**, ficando estabelecido que o endereço citado no item 01 da Clausula Primeira, destina-se exclusivamente para o uso de Prestadora de Serviços, ficando acordado ainda que caso seja constatado a abertura de uma empresa que envolva a parte de comércio (Inscrição Estadual) esse Contrato poderá ser automaticamente rescindido.

Parágrafo Único: Caso a Contratada venha a tomar ciência de que a Contratante está utilizando indevidamente o endereço disponibilizado, conforme Cláusula Nona, a mesma poderá imediatamente emitir cobrança de mensalidade no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), ocasião esta em que a mensalidade permanecerá neste valor reajustado por apenas 60 (sessenta) dias. Passando este período, será cobrado da Contratante multa equivalente a 50 (cinquenta) vezes o valor da mensalidade vigente deste Contrato na data da infração, salvo nos casos em que a Contratante entregue (01) cópia do Contrato Social com o novo endereço da empresa, (01) cópia do Cartão do CNPJ com o novo endereço da empresa, bem como, 01 (uma) Cópia do Formulário de Encerramento da empresa junto a Prefeitura Municipal e 01 copia do Cartão da Inscrição Estadual comprovando que a empresa acima não utiliza mais o endereço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Contratante terá um prazo de **60 (SESSENTA)** dias, após a assinatura do presente Contrato, para apresentar a Contratada, conforme determinação do Fisco Federal e Municipal, uma cópia autenticada do Contrato Social, do cartão de CNPJ, do cartão da Inscrição Municipal junto a Prefeitura Municipal, da Taxa de Licença e Funcionamento devidamente pagas (documentos da empresa já com o endereço conforme citado no item 01 da Clausula Primeira deste Contrato) e Procuração em nome da Contratada (Anexo I – final do Contrato) com firma reconhecida, dando-lhe poderes para receber, em nome do Contratante, autos de infração, notificações, citações e intimações judiciais e extrajudiciais e outros documentos dos Órgãos Públicos, sendo que todos esses documentos ficarão arquivados em poder da Contratada, juntamente com a via original do Contrato Particular de Prestação de Serviços e demais documentos relativos a Contratação dos serviços da Contratada (propostas, cópias dos documentos da pessoa jurídica e das pessoas físicas/quadro societário). Vale ressaltar que a Contratada não se responsabiliza por qualquer problema que a Contratante possa ter em seu processo de abertura de empresa ou obtenção de qualquer licença ou alvará de funcionamento.

Parágrafo Primeiro: Os documentos descritos conforme “caput” desta Cláusula deverão permanecer arquivados no endereço da Contratada e serão apresentados no caso de fiscalizações. Em caso do não cumprimento desta determinação, a Contratada poderá ser multada, e o valor dessa multa será repassado ao Contratante, e ainda poderá ter seu Contrato rescindido.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência do recebimento de notificações, citações e intimações judiciais e extrajudiciais em nome da Contratante, a Contratada deverá comunicar a Contratante no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, dia útil, por meio de correspondência eletrônica, disponibilizando o documento para retirada imediata pela Contratante, sob pena de ser responsabilizada pelos eventuais prejuízos causados à Contratante.

Parágrafo Terceiro: Caso a Contratante solicite a remessa, via postal, dos documentos recebidos pela Contratada nos moldes do parágrafo anterior, a Contratada não se responsabilizará pelos eventuais atrasos ou extravios das correspondências ou por quaisquer outros danos desse fato decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A prestação de serviços será iniciada após a assinatura e devolução da via física do Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinada ou da confirmação da assinatura digital do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04/01/2017.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISPONIBILIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA

Pelo presente instrumento, as partes, já qualificadas anteriormente no INSTRUMENTO PARTICULAR DE SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS.

Resolvem firmar o presente instrumento particular para definição de deveres e obrigações para a realização de utilizações temporárias futuras, pelas seguintes condições:

1. É objeto do presente instrumento, a definição dos direitos e deveres das Partes, para concretização de utilização temporária futuras de salas de reunião/treinamento da empresa CONTRATADA.
2. Toda utilização temporária a ser requerida pela CONTRATANTE deverá ser formalizada por e-mail contendo as seguintes informações: a) Data e horário da utilização; b) Valor da sala a ser utilizada; c) Unidade de interesse.
 - 2.1. A confirmação da utilização temporária (reserva) deverá ser enviada pela CONTRATADA para a CONTRATANTE por e-mail contendo as seguintes informações: a) data e horário da reserva, b) sala reservada, c) unidade, d) valor da reserva.
3. Por meio do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá utilizar sala de treinamento/reunião em qualquer das unidades da CONTRATADA.
4. Na data da utilização da sala, a CONTRATADA preencherá uma ORDEM DE SERVIÇOS (Comanda) que deverá ser conferida pela CONTRATANTE, representada por seu sócio ou quaisquer uns de seus funcionários.
5. A CONTRATADA não estabelece prazo mínimo para reserva da utilização temporária, porém, caso a CONTRATANTE reserve uma sala para ser usada naquele mesmo dia (e dessa maneira consequentemente tal reserva estará fora dos horários estipulados para cancelamento), fica desde já a CONTRATANTE ciente de que não poderá proceder com o cancelamento da reserva da sala e, mesmo que não a utilize, a cobrança da mesma será gerada normalmente. Vale ressaltar que as reservas de locação de salas estão sujeitas à disponibilidade das salas.
6. Toda ORDEM DE SERVIÇOS (Comanda) e e-mails farão parte integrante e indissociável do presente instrumento.

7. Todo cancelamento ou alteração do requerimento de utilização temporária deverá ser realizado com pelo menos 01 dia útil de antecedência ao agendamento em se tratando das salas de reunião e executivas e 05 dias uteis de antecedência ao agendamento em se tratando da sala de treinamento (Unidade Paulista), auditório (Unidade Berrini Prime) e sala de reunião para até 14 pessoas (Unidade Berrini Prime), sob pena de pagamento integral dos valores expressos na confirmação da reserva.

8. Caso o CONTRATANTE ultrapasse o período previamente estabelecido na confirmação da reserva das salas de reunião, executivas e de treinamento, a CONTRATADA cobrará, após 15 (quinze) minutos de tolerância, o valor adicional de utilização de acordo com a tabela de preços vigente da CONTRATADA, e, após as 19h00, hora adicional noturna (consulte o horário de término da locação noturna na unidade de interesse). Caso a CONTRATANTE reserve a partir das 20h00 haverá a cobrança das horas utilizadas mais 1 (uma) hora adicional noturna do período de 19h00 às 20h00, mesmo sem a utilização desse período devido a permanência da atendente no acompanhamento da reunião. No auditório e na sala de reunião para até 14 pessoas da Unidade Berrini Prime a CONTRATADA cobrará, após as 17h30, o valor do período integral noturno (até as 22h00) de acordo com a tabela de preços vigente.

9. O CONTRATANTE assume total responsabilidade civil e criminal pelas atividades realizadas por si e pelos seus visitantes ao longo da utilização, isentando a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades quanto às atividades da empresa, da utilização de serviços e do espaço nas dependências da mesma.

10. Conforme regulamento interno da Administração do prédio, não será permitida a entrada de pessoas em trajes informais, visto que se trata de um prédio comercial. Fica acordado entre as partes que não será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer impedimento, constrangimento ou danos morais que o CONTRATANTE venha a sofrer por parte da Administração do prédio.

11. Caso a utilização seja para a realização de reunião que envolva processo seletivo para recrutamento e seleção, informamos que os participantes serão comunicados de que a CONTRATANTE não possui vínculo com a CONTRATADA e, sendo assim, não nos responsabilizaremos por qualquer informação e compromisso passados dentro da reunião. Também será de responsabilidade da CONTRATANTE, durante o período de utilização da sala, todos os objetos e equipamentos locados para o evento, bem como o manuseio do aparelho de ar condicionado e o desligamento do mesmo caso a unidade locada possua ar condicionado individual.

12. Caso o acesso da unidade tenha previsão de uso de crachá, em havendo perda ou extravio deste crachá adquirido na portaria, será devido pela CONTRATANTE o valor conforme tabela de serviços vigentes à época, a ser pago para a CONTRATADA, sendo que este valor será adicionado a ORDEM DE SERVIÇOS (Comanda). Adicionalmente, caso a unidade locada ofereça café e cápsulas (do tipo da Nespresso ou de qualquer outra marca), ou tenha à disposição do cliente água mineral, com ou sem gás, ou qualquer outro tipo de item de alimento/alimentação para oferecer, haverá cobrança adicional pela utilização de acordo com a tabela vigente de preços fornecida pela CONTRATADA.

13. Caso a CONTRATADA tenha prejuízos com qualquer tipo de utilização requerida pela CONTRATANTE, especialmente no tocante à necessidade de contratação de serviços advocatícios para defesa dos interesses da CONTRATADA, os valores serão integralmente devidos pela CONTRATANTE e deverão ser reembolsados mediante apresentação do comprovante de gasto.

14. Os pagamentos da utilização temporária se darão da seguinte forma:

Clientes que não possuem plano mensal com a CONTRATADA

a) Em se tratando de primeira locação, a reserva da sala somente será efetivada mediante o pagamento do valor integral da referida reserva. Caso o cliente venha a utilizar serviços da CONTRATADA durante o período da locação, deverá acertar todos os valores no balcão ao final da reserva. Caso a reserva seja cancelada dentro do prazo estipulado pela CONTRATADA (antecedência mínima de 1 (um) dia útil para locação de salas de reunião e executivas e de 5 (cinco) dias úteis para locação da sala de treinamento na Unidade Paulista, auditório e sala de reunião para até 14 pessoas na Unidade Berrini Prime), o valor integral da reserva será transformado em crédito a ser utilizado em um prazo de 30 dias corridos. Em casos de cancelamentos fora dos prazos supracitados, o valor integral da reserva não será devolvido e não poderá ser utilizado como crédito.

b) A partir da segunda locação e assinatura do termo de utilização temporária, as locações de clientes sem restrição financeira (Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica) poderão ser pagas no balcão da unidade em dinheiro, cartão de débito ou crédito ou ainda antecipadamente através de depósito bancário, exceto o pagamento da locação do auditório e da sala de reunião para até 14 pessoas da Unidade Berrini Prime que deverá ser realizado sempre antecipadamente e a reserva só será efetuada após o pagamento da mesma. Locações para clientes com restrição financeira (Pessoa Física e/ou Jurídica), clientes que tenham histórico de atrasos de pagamentos com a CONTRATADA e/ou clientes que não estejam em dia com as suas obrigações os pagamentos deverão ser pagos antecipadamente por meio

de depósito ou no balcão da unidade em dinheiro, cartão de débito ou crédito, exceto o pagamento da locação do auditório e da sala de reunião para até 14 pessoas da Unidade Berrini Prime que deverá ser realizado sempre antecipadamente e a reserva só será efetuada após o pagamento da mesma. Caso a reserva seja cancelada dentro do prazo estipulado pela CONTRATADA (antecedência mínima de 1 (um) dia útil para locação de salas de reunião e executivas e de 5 (cinco) dias úteis para locação da sala de treinamento na Unidade Paulista, auditório e sala de reunião para até 14 pessoas na Unidade Berrini Prime), o valor integral da reserva não será cobrado. Em casos de cancelamentos fora dos prazos supracitados, será gerado um boleto com o valor integral da reserva.

c) Clientes que fizerem pacotes de utilização temporária deverão fazer o pagamento conforme proposta recebida e aprovada por ambas as partes.

Clientes que possuem plano mensal com a CONTRATADA

a) Para clientes que possuem qualquer plano com a CONTRATADA e que estejam em dia com as suas obrigações (tenham assinado e entregue devidamente o Contrato de Prestação de Serviços, estejam em dia com os pagamentos e não tenham histórico de inadimplência) a CONTRATANTE autoriza a emissão de boleto bancário para pagamento de todos os valores inseridos na Ordem de Serviços (Comanda/E-mail), com vencimento juntamente com o boleto de mensalidade, exceto o pagamento da locação do auditório e da sala de reunião para até 14 pessoas da Unidade Berrini Prime que deverá ser realizado sempre antecipadamente e a reserva só será efetuada após o pagamento da mesma. Se as alterações ou cancelamentos forem realizados com o tempo mínimo de antecedência (antecedência mínima de 1 (um) dia útil para locação de salas de reunião e executivas e de 5 (cinco) dias úteis para locação da sala de treinamento na Unidade Paulista, auditório e sala de reunião para até 14 pessoas na Unidade Berrini Prime), não será cobrado qualquer valor do cliente. Contudo, se o cliente alterar ou cancelar a reserva sem a antecedência mínima exigida pela CONTRATADA será cobrado o valor integral da reserva.

15. A CONTRATADA não se responsabiliza por objetos pessoais do cliente que venham a ser deixados na sala durante o período de utilização da mesma. O CONTRATANTE deverá manter absoluto cuidado com seus objetos pessoais, de seus convidados e clientes, tais como: notebook, tablets, celulares, projetores, canetas, pastas, entre outros.

16. Fica expressamente proibida ao CONTRATANTE a utilização e divulgação do endereço da sala de reunião/treinamento por ele utilizada e o uso do endereço comercial da CONTRATADA em cartões de visitas, folders e sites, e junto aos órgãos públicos competentes (Junta Comercial, Cartório, Receita Federal, Posto Fiscal e Prefeitura

Municipal), sem a devida autorização por escrito da CONTRATADA. Fica acordado entre as partes que caso o CONTRATANTE venha a fazer o uso e divulgação do endereço da sala por ele utilizada, a CONTRATADA poderá aplicar multa correspondente a 50 (cinquenta) vezes o valor da locação da sala pelo uso indevido do endereço.

17. O presente instrumento tem validade por prazo indeterminado e sua vigência se inicia na data da assinatura do presente instrumento.

18. As partes elegem o foro Central da Comarca de São Paulo – SP para dirimir quaisquer problemas relativos ao presente instrumento, bem como da ORDEM DE SERVIÇOS (Comanda).

São Paulo, 04/01/2017.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração o(s) outorgado(s) infra qualificado(s) confere(m) ao(s) mandatário(s) também qualificado(s), os poderes abaixo transcritos:

OUTORGANTE (S)

MARCELO FILDAGO FERNANDES, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 26.890.689-0 e CPF nº 276.451.568-56, residente e domiciliado na Rua Geraldo Pereira dos Santos, 55,, Jardim Toscana, Guarulhos, SP, responsável legal pela empresa **MARCELO FIDALGO FERNANDES - EPP**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 06.187.303/0001-41, estabelecida na **Rua Conceição de Monte Alegre, 107, Torre B - 10º andar - Conj. 101 B CV: 3135 Cidade Monções, São Paulo, SP, 04563060.**

OUTORGADO

SIMONE CRISTINA DOMINGUES C. SILVA, Brasileira, Casada, Contadora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 19.428.857-2 SSP-SP, inscrita no CPF-MF sob o n.º 068.305.738-31 e CRC sob o n.º 1SP147629/0-4, representante da empresa **FULL SERVICE CENTER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE NEGÓ**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.033.942/0007-24, estabelecida na Rua Conceição de Monte Alegre, 107, Torre B - 10º andar - Conj. 101 B, Cidade Monções, São Paulo, SP, 04563060.

PODERES

Para o fim especial de representar o(s) **outorgante(s)**, perante todas as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais ou Autarquias, para recebimento de autos de infração, notificações, citações e intimações judiciais e extrajudiciais e outros documentos dos Órgãos Públicos.

São Paulo, 04/01/2017.

CV. 3135 Marcelo Fidalgo Fernandes (OP).pdf

Documento número #af082bea-29ce-493f-91c9-3ef87e1fa534

Assinaturas

-  MARCELO FIDALGO FERNANDES, CEO, NEXLAYER HOSTING
Assinou como parte
-  Thais Gaio Gradilone, Gerente Jurídico, Virtual Office
Assinou como parte
-  Patricia Sampaio Coelho, Gerente Regional, Virtual Office
Assinou como testemunha
-  Ana Paula de Araujo, Gerente, Virtual Office
Assinou como testemunha

Log

- 04 Jan 2017, 17:31:55 Documento número af082bea-29ce-493f-91c9-3ef87e1fa534 criado por Ana Belem Molinari, Administrativo, Virtual Office (Conta # BCDE-908C-5A7F-0DDF). Email: info_contratos@virtualoffice.com.br. Cadastro Nacional informado: 352.578.948-31. Tamanho: 220 KB
- 04 Jan 2017, 17:42:10 Lista de assinatura iniciada por Ana Belem Molinari, Administrativo, Virtual Office (Conta # BCDE-908C-5A7F-0DDF). Email: info_contratos@virtualoffice.com.br. Cadastro Nacional informado: 352.578.948-31.
- 05 Jan 2017, 09:52:53 MARCELO FIDALGO FERNANDES, CEO, NEXLAYER HOSTING assinou como parte (Conta #2769-A8D6-D50F-060C). Email: marcelo@nexlayer.net. IP: 187.22.128.57. Cadastro Nacional informado: 276.451.568-56.
- 05 Jan 2017, 10:37:04 Patricia Sampaio Coelho, Gerente Regional, Virtual Office assinou como testemunha (Conta #A2DD-8DB2-D18A-ED6D). Email: patricia.coelho@virtualoffice.com.br. IP: 200.150.162.17. Cadastro Nacional informado: 221.940.588-50.
- 05 Jan 2017, 10:37:48 Thais Gaio Gradilone, Gerente Jurídico, Virtual Office assinou como parte (Conta #7CC5-C479-B940-523D). Email: thais.gradilone@virtualoffice.com.br. IP: 200.150.162.17. Cadastro Nacional informado: 213.328.748-51.
- 05 Jan 2017, 10:38:18 Ana Paula de Araujo, Gerente, Virtual Office assinou como testemunha (Conta #E94E-9B61-F47C-FE3E). Email: ana.araujo@virtualoffice.com.br. IP: 200.150.162.17. Cadastro Nacional informado: 266.114.388-23.

Hash do documento original (SHA256): 8ee62e65bb6c9fe63b8d211b547d4e176bf082ba01a071672e1ad1aa5cba561f

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número af082bea-29ce-493f-91c9-3ef87e1fa534, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.